



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA
(TERMO ADITIVO DE MODIFICAÇÃO QUALITATIVA DE OBJETO COM ACRÉSCIMO DE
VALOR)**

Processo Administrativo n.º					
1- Contrato Original n.º:					
2- Objeto da Contratação:					
3- Prazo de execução:					
4- Valor:					
5- Quantidade de Aditivos:					
6- Base Legal: Lei n.º 14.133/21, art. 124, inciso I, alínea "b", c/c art. 125. 6- Base Legal: Lei n.º 14.133/21, art. 124, inciso II, alínea "b".					
7- Eficácia da Modificação:					
8 – Valor do acréscimo:					
INSTRUÇÃO PROCESSUAL		SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
1	O contrato administrativo está em vigor?				
2	Existe justificativa que demonstre a necessidade da modificação que se pretende realizar, em obediência ao disposto no art. 124, <i>caput</i> , da Lei n.º 14.133/2021?				
3	As alterações do projeto ou das especificações relativas à modificação efetuada foram devidamente registradas no Termo Aditivo?				
4	O Termo de Referência/Projeto Básico retificado consta como Anexo do Termo Aditivo?				
5	Na hipótese de acréscimo unilateral em obras, serviços ou compras, foi observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021?				
6	Na hipótese de alteração unilateral para reforma de edifício ou de equipamento, foi observado o limite excepcional de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021?				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7	Na hipótese de alteração que aumente os encargos da contratada, foi restabelecido, no Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em consonância com o art. 130 da Lei n.º 14.133/2021?				
8	Consta ajuste do cronograma físico-financeiro?				
9	O(a) Órgão/Entidade atestou que a modificação pretendida não descaracteriza o objeto inicial da contratação, em obediência ao art. 126 da Lei n.º 14.133/2021?				
10	A contratada expressamente anuiu com a modificação proposta?				
11	Na hipótese de supressão em obras, serviços ou compras, foi observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato estabelecido no art. 125, da Lei n.º 14.133/2021?				
12	Na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento, foi observado o limite excepcional de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato estabelecido no art. 125, da Lei n.º 14.133/2021?				
13	Em se tratando de contratação de obras e/ou serviços de engenharia, há declaração da autoridade competente de que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não foi reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária?				
14	Na hipótese de contrato que não ter contemplado preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, os valores foram fixados por meio da aplicação da relação geral entre os preços da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021?				
15	Consta autorização da autoridade competente para celebração do Termo Aditivo, devidamente publicada em Diário Oficial do Município?				
16	Houve a complementação da garantia contratual relativa ao acréscimo de valor, conforme previsão do art. 96, da Lei n.º 14.133/2021?				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17	Houve emissão de nota de empenho relativa ao acréscimo pretendido?				
18	Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados disponibilizadas pela PGM ou justificativa para sua não utilização?				
OBSERVAÇÕES: 1. 2. 3.					

DATA

ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO